



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025**

**INCLUI DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.692/2011  
(CTM), E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica autorizada a **inclusão do inciso X no artigo 123 da Lei Municipal nº 1.692**, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Imigrante, com a seguinte redação:

**“TÍTULO IV  
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS  
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS**

(...)

**CAPÍTULO IV  
Não-incidência do ITBI**

**Art. 123.** O ITBI não incidirá: (...)

**X** – na escritura de atribuição de lotes por parte dos loteadores.”

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, já alterada pelas Leis Municipais nº 1.750/2012, 1.800/2013, 1.868/2013, 1.978/2014, 2.047/2015, 2.055/2015, 2.126/2017, 2.151/2017, e, Leis Complementares nº 02/2017, 03/2018, 07/2021, 15/2022, 17/2022, 18/2022, 19/2023, 21/2023, 22/2024, 23/2024 e 25/2025.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas na presente Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011.

**Art. 4º.** Essa Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 28 de abril de 2025.

Registre-se e Publique-se

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 28 de abril de 2025.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei Complementar nº 03/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Este Projeto de Lei Complementar prevê a inclusão de dispositivo no Código Tributário Municipal, que trata da não-incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-vivos (ITBI), em caso que especifica.

A não-incidência do ITBI para a Permuta em que uma das partes tenha sido o próprio Município, se o contribuinte tiver aberto mão de diferença a receber na avaliação oficial das áreas permutadas e tendo essa “doação” sido superior ao valor do ITBI que a outra parte teria que recolher, neste caso poderá ser declarada a não incidência via Decreto do Poder Executivo.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal